



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI MUNICIPAL N.º 303/GP/2001

Súmula

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA PARA O QUADRIÊNIO DE 2002 A 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,
FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D' OESTE**, aprovou e Eu, promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o Triênio de 2002 a 2005, que, de conformidade com o disposto no Art. 165 § 1º da Constituição Federal, estabelece para o período, de forma personalizada, as Diretrizes e Objetivos da Administração Pública, para as despesas de capital e Programas de ação continuada.

§ 1º Para o cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se:

I – Diretrizes, é o conjunto de critérios de ações e de decisão, que devem disciplinar e orientar os diversos aspectos envolvidos no processo de planejamento em projetos.

II – Objetivos, são os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais.

III – Metas, a especificação dos objetivos estabelecidos.

§ 2º - As Diretrizes, objetivos e Metas, que se refere este Artigo estão especificados no bojo desta Lei.



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

Art. 2º Os valores financeiros necessários à consecução das ações previstas neste Plano, deverão ser discriminadas nos orçamentos anuais do Município, obedecendo, sempre a disponibilidade de recursos para investimentos no setor Público.

§ 1º - Os valores para os investimentos em cada exercício, dando-se prioridade naquilo que for mais necessário, obedecendo os limites demonstrados no anexo I.

Art. 3º O Orçamento Programa e também a lei das Diretrizes Orçamentárias anuais. Serão compatíveis com o Plano Plurianual, dentro das possibilidades financeiras para cada período anual.

Art. 4º O Plano Plurianual será ajustado normalmente, conforme determina a emenda Constitucional nº 01 de 24 de agosto de 1990 e Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, observado as circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro.

Parágrafo único – O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste fará os ajustes necessários nos anexos citados no “caput” deste Artigo, em decorrência de Emendas aos Programas Previstos no PPA. DE Acordo com o art. 165, I e § 1º da Constituição Federal.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos contidos no Plano, o Prefeito Municipal adotará as seguintes linhas de ação:

Cumprimento relativo aos gastos com pessoal e custeio na despesa Pública Municipal.

I – Modernização e racionalização da Administração Pública.

II – redução dos gastos com pessoal e custeio na Administração Pública Municipal até o limite estabelecido na Lei 101 de 04/05/2000.

Art. 6º O Poder Executivo poderá ampliar ou reduzir as ações, valores estabelecidos a fim de compartilhar as despesas com a receita, anualmente.

§ 1º - Fica o poder executivo no compromisso de investir em obras e equipamentos no município no exercício de 2002, o percentual de 10,70% do valor estimado a arrecadar.

§ 2º - Fica o poder Legislativo na autonomia de autorizar o remanejamento de dotação das despesas de capital para despesas correntes, mediante a solicitação e justificativa do executivo municipal, demonstrando assim a sua aplicação.

Art.7º O Plano Plurianual – 2002-2005, está estruturado em programas, conforme dispostos no anexo a esta Lei, que compreende:

I – Relatório Sintético dos Programas de ação continuada e projetos.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2002.

Santa Luzia D'Oeste- RO, 11 de dezembro de 2001.

Nelson José Velho
Prefeito Municipal